



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 926/2015

Garça, 29 de outubro de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 044/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 44/2015, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de crédito especial no montante de R\$ 243.050,00 (duzentos e quarenta e três mil e cinquenta reais), destinados à aquisição de imóvel para construção de pátrio de secagem de lodo da Estação de Tratamento de Água, conforme exigência da CETESB.

Solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
JOSE ALCIDES PANECO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº <sup>cm 75/15</sup> ~~044/2015~~

A Câmara Municipal aprova à seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01/07/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“ANEXO III  
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017**

<i>Unidade Executora</i>	<i>Departamento Águas e Esgotos</i>			
<i>Código da Unidade</i>	<i>Nº. 03.05.00</i>			
<i>Função</i>	<i>Saneamento</i>			
<i>Código da Função</i>	<i>Nº. 17</i>			
<i>Sub-Função</i>	<i>Saneamento Básico Urbano</i>			
<i>Código da Sub-Função</i>	<i>Nº. 512</i>			
<i>Programa</i>	<i>Manter e Ampliar os Serviços de Água</i>			
<i>Código do Programa</i>	<i>Nº. 0025.1</i>			
<i>Projeto</i>	<i>Aquisição de Imóveis – Construção de Pátio de Secagem de Lodo da E.T.A.</i>			
<i>Código do Projeto</i>	<i>Nº. 1158</i>			
<i>Ações</i>				
<i>Meta Física</i>		<i>Unidade de Medida</i>		
<i>100</i>		<i>Percentual</i>		
<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Meta PPA</i>
<i>000</i>	<i>100</i>	<i>000</i>	<i>000</i>	<i>100</i>
<i>Custo Financeiro Total</i>				
<i>Custo Financeiro por Exercício</i>				
<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Meta PPA</i>
<i>0,00</i>	<i>243.050,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>12.745,00</i>
<i>Justificativa das modificações: “Aquisição de área para construção de Pátio de Pátio de Secagem de lodo da E.T.A., conforme exigência da CETESB.”</i>				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 4.932, de 02/07/2014, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014.  
Programas de Governo – Anexo IIA**

<i>Unidade Executora</i>	<i>Departamento Águas e Esgotos</i>
<i>Código da Unidade</i>	<i>Nº. 03.05.00</i>
<i>Função</i>	<i>Saneamento</i>
<i>Código da Função</i>	<i>Nº. 17</i>
<i>Sub-Função</i>	<i>Saneamento Básico Urbano</i>
<i>Código da Sub-Função</i>	<i>Nº. 512</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

<i>Programa</i>	<i>Manter e Ampliar os Serviços de Água</i>
<i>Código do Programa</i>	<i>Nº. 0025.1</i>
<i>Ações</i>	
<i>Projeto</i>	
<i>Aquisição de Imóveis – Construção de Pátio de Secagem de Lodo da E.T.A.</i>	
<i>Código do Projeto</i>	<i>Nº. 1158</i>
<i>Meta Física Para o Exercício</i>	
<i>100</i>	<i>Percentual</i>
<i>Custo Financeiro Total para o Exercício</i>	<i>243.050,00”</i>

**Art. 3º** Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 243.050,00 (duzentos e quarenta e três mil e cinquenta reais), cuja cobertura far-se-á com superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de outubro de 2015.

  
JOSE ALCIDES FANECO  
Prefeito Municipal




**Câmara Municipal de Garça**  
*Estado de São Paulo*

**TERMO DE JUNTADA**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, juntei aos autos do Projeto de Lei nº 075/2015 o(s) documento(s) a seguir discriminado(s), recebido(s) nesta data do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE), que passam a fazer parte do expediente legislativo:

- a) *Ofício nº 029/2015 – Ref. Saldo do Superávit Financeiro para Abertura de Crédito Especial*

Do que, para constar, na qualidade de Diretor Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo.

  
**ALEXANDRE DE ARAÚJO LAMATTINA**  
**Diretor Legislativo**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

**AUTARQUIA MUNICIPAL**

**CNPJ. 48 211 262/0001-21 - I.E.: 315.087.331.117**

**Rua João Bento, 40 - ☎: (14) 3471.0100 - 3471.0020 - CEP 17400-000 - GARÇA - SP**

Ofício n.º 029/2015

Garça, 05 de novembro de 2015.

Ref.: Saldo do Superávit Financeiro para Abertura de Crédito Especial

Senhor Presidente,

Informo que saldo atual do superávit financeiro apurado no exercício de 2014 é de R\$ 1.288.980,02 (Um Milhão duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e dois centavos), conforme descrito abaixo:

<b>Resolução Conselho Deliberativo</b>	<b>Data</b>	<b>Valor Utilizado</b>
<b>SUPERAVIT APURADO</b>		<b>R\$3.614.230,02</b>
Resolução 1.156/2015 – Suplementação	20/01/2015	R\$ 320.000,00
Resolução 1.159/2015 – Suplementação	24/02/2015	R\$ 300.000,00
Resolução 1.163/2015 – Suplementação	22/04/2015	R\$ 356.300,00
Resolução 1.166/2015 – Suplementação	19/05/2015	R\$ 25.000,00
Resolução 1.168/2015 – Suplementação	16/06/2015	R\$ 851.000,00
Resolução 1.170/2015 – Suplementação	21/07/2015	R\$ 350.000,00
Resolução 1.172/2015 – Suplementação	18/08/2015	R\$ 12.150,00
Resolução 1.175/2015 – Suplementação	15/09/2015	R\$ 84.800,00
Resolução 1.179/2015 – Suplementação	13/10/2015	R\$ 26.000,00
<b>TOTAL UTILIZADO</b>		<b>R\$ 2.325.250,00</b>
<b>SALDO ATUAL</b>		<b>R\$ 1.288.980,02</b>

Comprovamos assim a existência de disponibilidade para abertura de crédito no montante de R\$ 243.050,00 (Duzentos e quarenta e três mil e cinquenta reais), destinados à aquisição de imóvel para construção de pátio de secagem de lodo da Estação de Tratamento de Água, conforme exigência da CETESB.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Eduardo Rosa  
Coordenadoria Contabilidade,

RG: 32.591.905-7

A sua Senhoria o Senhor  
Adamir Maurício de Barros  
Câmara Municipal de Garça  
Em mãos



**Câmara Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**CÓPIA**

Ofício nº 01/2015 – PJCMG

Garça/SP, 10 de novembro de 2015.

À sua Excelência o Senhor  
Prefeito José Alcides Faneco  
Praça Hilmar Machado de Oliveira – 102 – Garça/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
**PROTOCOLO GERAL**

Nº. 679  
Data: 10/11/15 Horas: 16:30  
Assinatura: [assinatura]

Assunto: **Requer documentação complementar ao Projeto de Lei nº 075/2015.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Visando instruir o parecer jurídico desta Procuradoria Legislativa, a ser prolatado em face do que dispõe o §3º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, relativamente ao Projeto de Lei nº 075/2015, que altera o Anexo III da Lei Municipal nº 4.844/2013 (PPA) e o anexo IIA da Lei Municipal nº 4.932/2014 (LDO), possibilitando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 243.050,00 (duzentos e quarenta e três mil e cinquenta reais), a ser destinado à aquisição de imóvel para a construção de pátio de secagem de lodo da Estação de Tratamento de Água, respeitosamente venho requerer o encaminhamento do laudo de avaliação do imóvel que se pretende expropriar, ou outro documento que justifique ser o valor do crédito especial condizente com a despesa que se pretende executar, nos moldes do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
2. Na certeza de vossa compreensão com o trabalho do Poder Legislativo e de que esta medida visa a aprimorar ainda mais a qualidade de nosso assessoramento jurídico, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Atenciosamente,

**RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS**  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER/PJCMG N° 048/2015**

**PROJETO DE LEI N° 075/2015**

**INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**ASSUNTO: Altera os anexos do PPA e da LDO para abertura de crédito especial**

*I. Parecer sobre o Projeto de Lei n° 075/2015, que altera o Anexo III da Lei Municipal n° 4.844/2013 (PPA) e o anexo IIA da Lei Municipal n° 4.932/2014 (LDO), possibilitando a abertura de crédito especial.*

*II. Irregularidades de ordem formal. Inexistência de ementa elucidativa do projeto. Possibilidade de emendas.*

*III. Justificativa para autorização de créditos especiais que se mostrou lacônica. Art. 43 da Lei n° 4.320/64.*

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Srs.(a) Vereadores(a),*

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 075/2015, que altera o Anexo III da Lei Municipal n° 4.844/2013 (PPA) e o anexo IIA da Lei Municipal n° 4.932/2014 (LDO), possibilitando a abertura de crédito especial.

Desta feita, em data de 05 de novembro de 2015, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), por meio do Ofício n° 029/2015, encaminhou demonstrativo de superávit financeiro da autarquia no exercício de 2014.

Além disso, visando instruir o presente Parecer, esta Procuradoria Jurídica requereu do Exmo. Prefeito Municipal o laudo de avaliação do imóvel que se pretende expropriar, ou outro documento que justifique ser o valor do crédito especial condizente com a despesa que se almeja executar, nos moldes do art. 43 da Lei n° 4.320/64. Até a presente data o referido laudo ainda não havia sido encaminhado pela Prefeitura Municipal.

*É a síntese do necessário.*

*Passo a opinar.*

Inicialmente, urge destacar que presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §3° do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

*Art. 76. É da competência específica:*

*I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*



**Câmara Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

a) manifestar-se, com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.

Pois bem.

O incluso Projeto de Lei tem autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual objetiva alterar o Anexo III da Lei Municipal nº 4.844/2013 (PPA) e o anexo IIA da Lei Municipal nº 4.932/2014 (LDO), autorizando ao abertura de crédito especial no montante de R\$ 243.050,00 para aquisição de imóvel destinado a construção de pátio de secagem de lodo da Estação de Tratamento de Água, conforme exigência da CETESB.

Passemos à análise da propositura.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (Art. 76, inciso I), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras atribuições, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

**Art. 193 (...)**

**Parágrafo único.** São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- d) assinatura do autor;
- e) justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.

O Projeto de Resolução em análise atende, parcialmente, a tais exigências regimentais.

A proposição está assinada pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se escorreitamente o cumprimento do disposto no artigo 193 do RI.

Todavia, o Projeto não contém ementa elucidativa do seu objetivo, deixando de expor adequadamente a vontade legislativa, desrespeitando, pois, o disposto na alínea “a” do parágrafo único do artigo mencionado.





**Câmara Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Além disso, ainda no que diz respeito à técnica legislativa, verificou-se a existência de incorreções de ordem formal no artigo 1º da propositura, na medida em que, quando da “*justificativa das modificações*”, consignou-se erroneamente a expressão “*de Pátio de Pátio de Secagem*”, havendo inadequada repetição dos termos mencionados.

Ponderadas tais questões, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura não ofende a **repartição constitucional de competências**, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente a adequação do orçamento municipal, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

Na mesma esteira, o art. 8º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, atribui à municipalidade a prerrogativa de elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado, *in verbis*:

*Art. 8º Ao Município cabe legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*II - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;*

Desta forma, ao se autorizar a abertura de crédito especial no bojo do Plano Plurianual 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

Da leitura do Projeto de Lei, especialmente de sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina, que é de obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no montante de R\$ 243.050,00 (duzentos e quarenta e três mil e cinquenta reais), destinados à aquisição de imóvel, adequando-se, para tanto, o Anexo III da Lei Municipal nº 4.844/2013 (PPA) e o anexo IIA da Lei Municipal nº 4.932/2014 (LDO).

A matéria é de natureza legislativa, e o aval desta Casa é medida indispensável, conforme se depreende do art. 16, inciso II, da Carta do Município de Garça,



**Câmara Municipal de Garça**  
*Estado de São Paulo*  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

uma vez que se busca alterar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para se abrir crédito especial, senão vejamos:

*Art. 16. Cabe a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:*

*(...)*

*II - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; - g.n.*

Acerca do tema, a Carta Republicana de 1988 estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para a abertura de crédito especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para esse fim:

*“Art. 167. São vedados:*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;” -g.n.*

Na mesma esteira, só que no âmbito infraconstitucional, o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, autoriza a abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que haja recursos disponíveis para suportar as respectivas despesas, devendo ser precedida de exposição justificativa, *in verbis*:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; - g.n.*

Desta feita, o autor do Projeto indica “o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014” como fonte de receita para cobertura das despesas decorrentes da execução da norma.

Com efeito, da documentação colacionada ao expediente podemos observar a existência de recursos disponíveis para custear a nova despesa que se pretende instituir, na medida em que o SAAE procedeu a juntada de demonstrativo de superávit financeiro do exercício de 2014, cujo saldo, até a presente data, representa o importe de R\$ 1.288.980,02 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e dois centavos).

Por outro lado, todavia, a exposição da justificativa se mostrou lacônica e documentalmente incompleta, ao passo que o Alcaide deixou de demonstrar se o montante do crédito especial é suficiente para custear as despesas que se almejam executar, limitando-se a informar que o crédito adicional se destina à aquisição de imóvel para a construção de pátio de secagem de lodo da Estação de Tratamento de Água.



***Câmara Municipal de Garça***  
*Estado de São Paulo*  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Ou seja, não fora adequadamente observada a exposição de justificativas, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 4.320/64, não havendo qualquer elemento que demonstre ser o crédito de R\$ 243.050,00 condizente com as despesas da desapropriação do imóvel.**

Assim posto, concluímos que, embora presentes a competência legiferante do Município e a iniciativa do Poder Executivo para a matéria, **o Projeto de Lei não observou todos os requisitos exigidos pelo art. 43 da Lei nº 4.320/64**, deixando-se de justificar escorreitamente os motivos para a abertura do crédito especial no montante que se pretende.

Todavia, desde que a Edilidade se manifeste favoravelmente às justificativas apresentadas, as quais, no entendimento desta Procuradoria se mostraram lacônicas e insuficientes, não haverá, pois, vícios que impeçam o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, com exceção das incorreções formais alhures apontadas, as quais poderão ser objeto de Emenda por esta Comissão, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 13 de novembro de 2015.

  
**RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS**  
**Procurador Jurídico**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO/PGM/Nº 208/2015

Garça, 13 de novembro de 2015.

*Prezado Procurador:*

Em atendimento ao Ofício nº 01/2015 – PJCMG, datado de 10 de novembro de 2015, requerendo documentação complementar ao Projeto de Lei nº 075/2015, que altera o Anexo III da Lei Municipal nº 4.844/2013 (PPA) e o anexo IIA da Lei Municipal nº 4.932/2014 (LDO), venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, encaminhar o laudo de avaliação do imóvel localizado na Rua João Bento nº 122, Bairro Cascata, que se pretende expropriar para a construção do pátio de secagem de lodo da Estação de Tratamento de Água.

Sendo só o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO  
Procurador

*Ao*  
*Ilmo. Sr.*  
*RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS*  
*Procurador Jurídico*  
*Câmara Municipal de Garça*  
*Nesta*



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA/SP.

Prezado Senhor,

Em consonância com a portaria nº 3.282/2015 do SAAE, segue parecer de preço e condições de mercado para o imóvel localizado a Rua João Bento, nº 122, Bairro Cascata, Garça/SP, objeto da matrícula 3.143 do Cartório de Registro de Imóveis local.

### PARECER DE PREÇO E CONDIÇÕES DE MERCADO PARA IMÓVEL URBANO

#### OBJETIVO:

Apurar o valor de mercado do referido imóvel.

#### IMÓVEL:

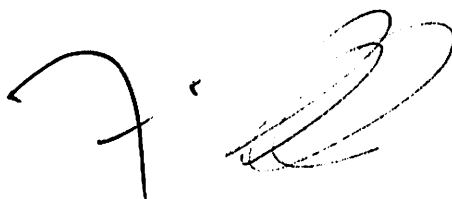
Uma casa de tijolos, coberta de telhas sob nº 122 da Rua João Bento e seu respectivo terreno correspondente à parte dos lotes 03, 04 e 4-A, da quadra 09, medindo 22,00 metros de frente por 20,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, com área de 440,00 metros quadrados.

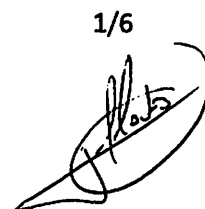
#### CARACTERÍSTICAS:

Imóvel com topografia plana, de esquina, localizado em bairro de bom padrão, dotado de toda a infraestrutura urbana – água, esgoto, energia elétrica, pavimentação e telefonia. Nas proximidades do imóvel existem bancos, supermercado, escola, creche, farmácias, etc...

ÁREA TERRITORIAL: O imóvel possui área territorial de 440,00 metros quadrados, com valor unitário para a região de R\$ 300,00 (trezentos Reais) o metro quadrado; resultando em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil Reais) o valor do terreno.

ÁREA PREDIAL: Possui 03 dormitórios, sendo uma suíte, banheiro social, sala, copa, cozinha e garagem. Existe ainda uma área de lazer dotada de piscina e edícula com área de churrasco,



1/6  


banheiro externo, área de serviço e despejo. O estado geral do imóvel não é bom, existindo graves problemas na estrutura do mesmo com trincos e rachaduras que implicam em urgente serviço de reforço estrutural e reforma completa.

A área de construção do imóvel é de 222,10 metros quadrados e levando-se em conta o seu estado de conservação, o valor unitário do metro quadrado é de R\$ 500,00, resultando como sendo de R\$ 111.050,00 (cento e onze mil e cinquenta Reais) o valor da construção.

**VALOR TOTAL DO IMÓVEL:** O valor do imóvel é de R\$ 243.050,00 (duzentos e quarenta e três mil e cinquenta Reais); sendo R\$ 132.000,00 o valor do terreno e R\$ 111.050,00 o valor das áreas construídas.


**CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Em virtude do imóvel apresentar graves problemas estruturais e comparando-o com o valor de imóveis ofertados e/ou comercializados na região, é de consenso desta comissão que o valor de mercado deste imóvel é de R\$ 243.050,00 (duzentos e quarenta e três mil e cinquenta Reais).

O presente laudo possui seis folhas, incluindo o anexo fotográfico.

Atenciosamente.

Garça, 29 de abril de 2015.

  
Ricardo Aparecido Conessa  
RG 3.960.160

  
Fábio Fernandes Alves  
RG 10.647.315

  
Josmar Ferreira Souto  
RG 10.463.877

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

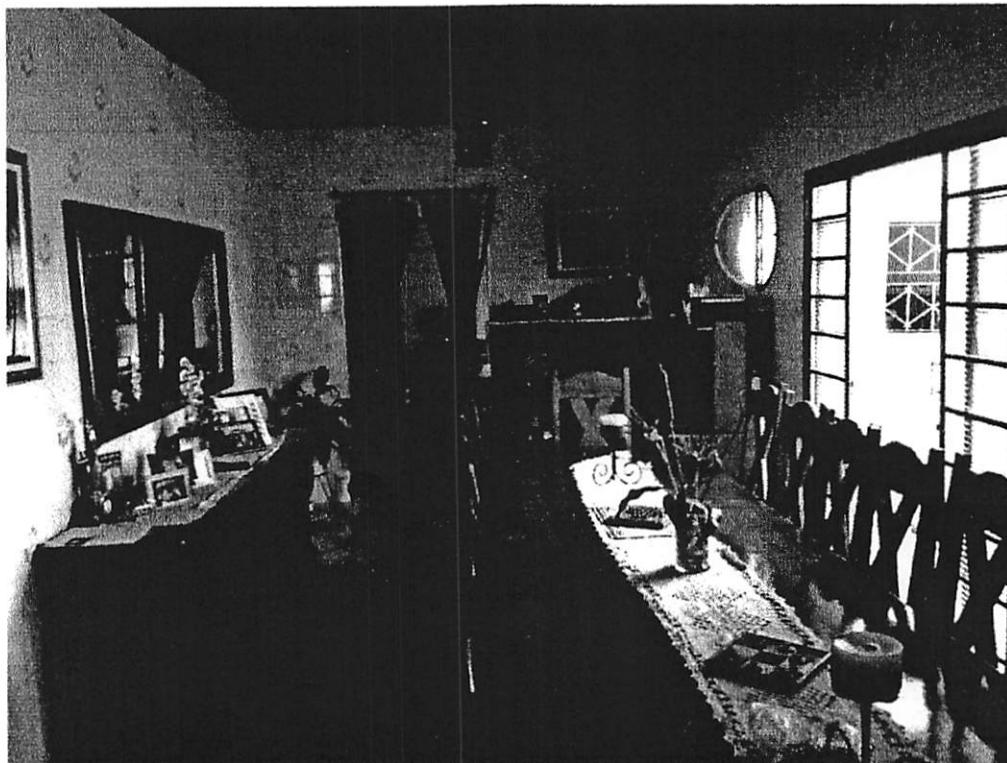


Foto 01: Vista da copa do imóvel

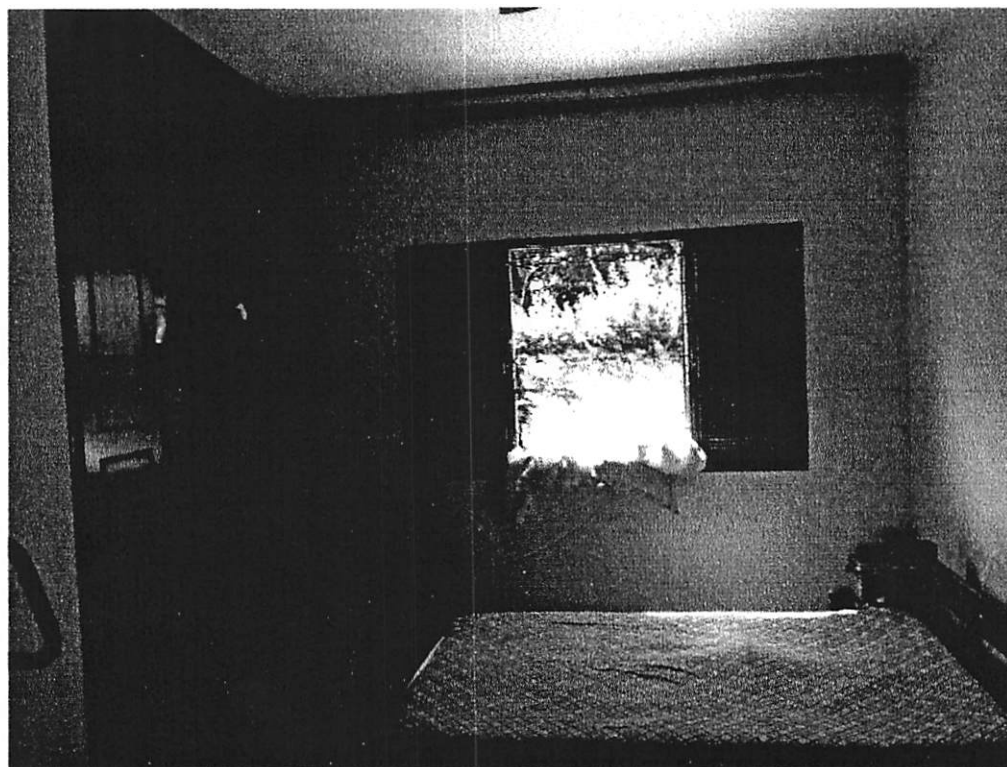


Foto 02: Vista de um dos dormitórios do imóvel

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.

A smaller, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



Foto 03: Vista da cozinha do imóvel

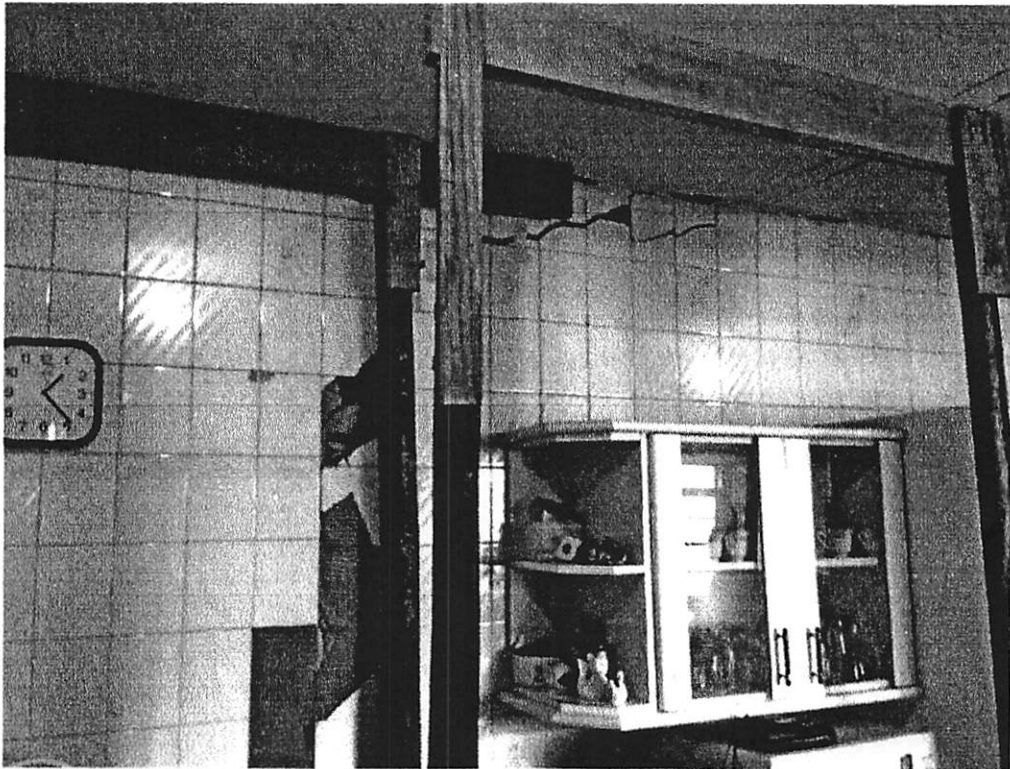


Foto 04: Vista da cozinha do imóvel

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located at the bottom center of the page.

A smaller, more complex handwritten signature or scribble in black ink, located at the bottom right of the page.



Foto 05: Vista da varanda do imóvel



Foto 06: Vista da área de lazer do imóvel

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Foto 07: Vista da garagem do imóvel

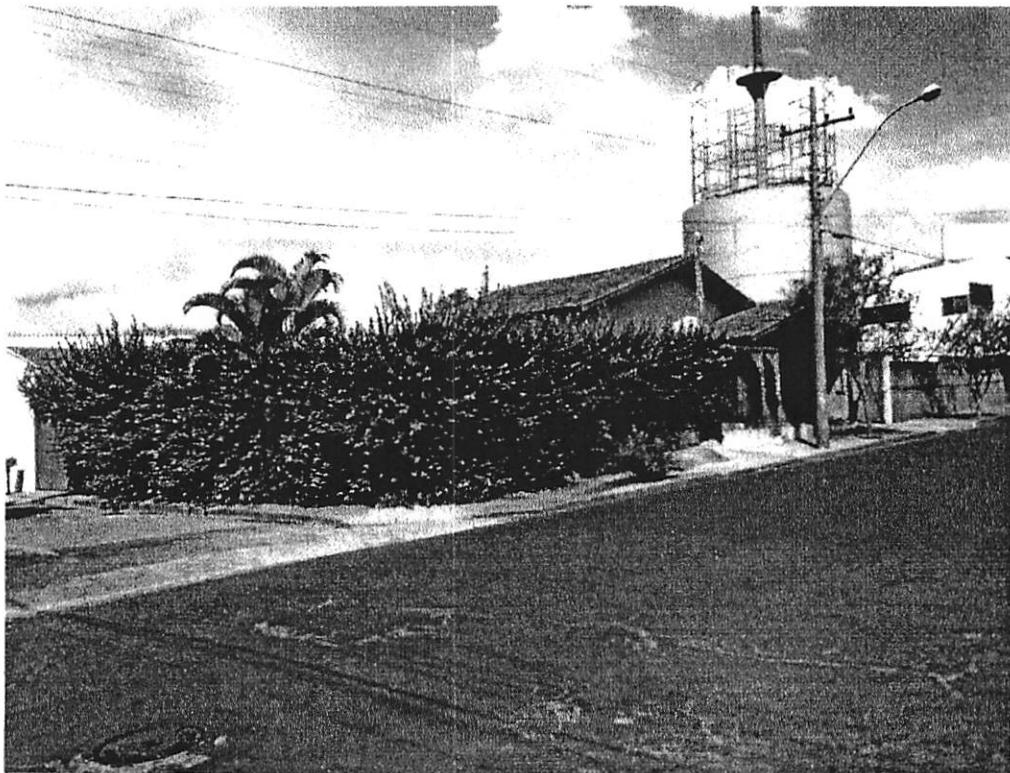


Foto 08: Vista frontal do imóvel

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI CM Nº. 75/2015. PARECER Nº. 98/2015.

**Relatório**

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 75, de 2015, por meio do qual solicita autorização legislativa para abertura de crédito especial no montante de R\$ 243.050,00 (duzentos e quarenta e três mil e cinquenta reais), destinados à aquisição de imóvel para construção de pátrio de secagem de lodo da Estação de Tratamento de Água, conforme exigência da CETESB.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Desta feita, em data de 05 de novembro de 2015, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), por meio do Ofício nº 029/2015, encaminhou demonstrativo de superávit financeiro da autarquia no exercício de 2014.

A Procuradoria da Casa, visando instruir seu Parecer sobre a propositura requereu do Exmo. Prefeito documento que justifique ser o valor do crédito especial condizente com a despesa que se almeja executar, nos moldes do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Até a presente data o referido laudo ainda não havia sido encaminhado.

Assim, a Procuradoria Jurídica exarou parecer contrário ao Projeto de Lei, considerando-o em desacordo com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, pois a exposição da justificativa se mostrou lacônica e documentalmente incompleta, deixando de demonstrar se o montante do crédito especial é suficiente para custear as despesas que se almejam executar.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indicou, nos termos regimentais, para relatar o parecer o Vereador Francisco Christóforo Junior.

É o relatório.

**Voto do Relator**

Os créditos especiais destinam-se às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, e devem ser autorizados pela Câmara a fim de acorrer a despesas imprevistas, posteriores à elaboração do orçamento (art. 41, II da Lei nº 4.320/1964).

Há de se destacar também que, segundo determina o art. 167, V, da Constituição Federal, a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondentes, e deve limitar-se a importância determinada, por expressa disposição do art. 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

O projeto, ora em análise, atende às exigências acima apresentadas acima enunciadas, visando objetivamente fazer a necessária adequação das leis orçamentárias entre si, a fim de que o Poder Executivo possa legalmente utilizar os valores que estão à sua disposição.

Destaca-se que o projeto apresenta a necessidade de alguns ajustes de natureza formal (inclusão da ementa e correção da digitação em duplicidade do termo “de Pátio de Pátio”) que por não afetar sua integridade textual poderão ser corrigidos na expedição do autógrafo, caso a propositura venha a ser aprovada pelos nobres pares.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 75/2015.

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto. É o parecer.

S. das Comissões, 12 de novembro de 2015.

Francisco Christóforo Júnior

Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patricia Morato Marangão

Presidente

Francisco Christóforo Júnior  
Membro

Paulo André Faneco  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS  
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 075/2015 - PARECER Nº 042/2015

**Relatório**

O Senhor Prefeito Municipal, através do incluso Projeto de Lei nº. 75/2015, solicita autorização legislativa para abertura de crédito especial no montante de R\$ 243.050,00 (duzentos e quarenta e três mil e cinquenta reais), destinados à aquisição de imóvel para construção de pátrio de secagem de lodo da Estação de Tratamento de Água, conforme exigência da CETESB.

Analizados os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto mereceu aprovação.

**Voto do Relator**

No que compete a esta Comissão analisar, diz o art. 3º do referido Projeto que o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 243.050,00 (duzentos e quarenta e três mil e cinquenta reais), cuja cobertura far-se-á com superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014 (suplementado por decreto se necessário, art. 4º do PL 75/2015).

Tal condição financeira para suportar esse dispêndio foi demonstrado pela Autarquia através do envio de demonstrativo de superávit financeiro da autarquia no exercício de 2014 (Ofício nº 029/2015).

Isto posto, nada a opor, à deliberação da matéria em Plenário.

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o Parecer.

S. Comissões, 12 de novembro de 2015.

  
Eli da Eligás  
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

  
Eli da Eligás  
Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho  
Membro

  
Lineu Guimarães Filho  
Membro



# Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

## VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 75/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo \_\_\_ do inciso \_\_\_ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 15ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de novembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
2. Antônio Franco dos Santos “Bacana”	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
3. Eli da Eligás	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
4. Francisco Christóforo Júnior	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
5. José Ap. da Silva “Zelito”	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
7. Lineu Guimarães Filho	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
8. Luizinho Barbeiro	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
9. Patrícia Morato Marangão	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
10. Paulo André Faneco	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
11. Valdemar Zimiani	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
12. Vanderlei Ferreira	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )

### RESULTADO:

( ) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(✓) APROVADO POR ( ) UNANIMIDADE (✓) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 16 de novembro de 2015

  
- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo \_\_\_, inciso \_\_\_ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Ofício nº 0891/2015

Garça, 17 de novembro de 2015

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 15ª Sessão Extraordinária de 2015, realizada no dia 16 de novembro de 2015.

**Autógrafo nº 065/2015** (Projeto de Lei nº CM 071/2015 – PM 042/2015);

**Autógrafo nº 066/2015** (Projeto de Lei nº CM 075/2015 – PM 044/2015); e

**Autógrafo nº 067/2015** (Projeto de Lei nº CM 076/2015 – PM 045/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

  
*Alexandre de Araújo Lamattina*  
**DIRETOR LEGISLATIVO**

Exmo. Sr.  
**JOSÉ ALCIDES FANECO**  
Prefeito Municipal de Garça  
NESTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 066/2015**  
**PROJETO DE LEI Nº 075/2015**

**ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.932, DE 02/07/2014 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$243.050,00 PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE PÁTIO DE SECAGEM DE LODO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, CONFORME EXIGÊNCIA DA CETESB.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01/07/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“ANEXO III**  
**PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017**

<i>Unidade Executora</i>	<i>Departamento Águas e Esgotos</i>			
<i>Código da Unidade</i>	<i>Nº. 03.05.00</i>			
<i>Função</i>	<i>Saneamento</i>			
<i>Código da Função</i>	<i>Nº. 17</i>			
<i>Sub-Função</i>	<i>Saneamento Básico Urbano</i>			
<i>Código da Sub-Função</i>	<i>Nº. 512</i>			
<i>Programa</i>	<i>Manter e Ampliar os Serviços de Água</i>			
<i>Código do Programa</i>	<i>Nº. 0025.1</i>			
<i>Projeto</i>	<i>Aquisição de Imóveis – Construção de Pátio de Secagem de Lodo da E.T.A.</i>			
<i>Código do Projeto</i>	<i>Nº. 1158</i>			
<b>Ações</b>				
<i>Meta Física</i>		<i>Unidade de Medida</i>		
<i>100</i>		<i>Percentual</i>		
<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Meta PPA</i>
<i>000</i>	<i>100</i>	<i>000</i>	<i>000</i>	<i>100</i>
<b>Custo Financeiro Total</b>				
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>				
<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Meta PPA</i>
<i>0,00</i>	<i>243.050,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>12.745,00</i>
<i>Justificativa das modificações: “Aquisição de área para construção de Pátio de Pátio de Secagem de lodo da E.T.A., conforme exigência da CETESB.”</i>				

**Art. 2º** O anexo IIA da Lei Municipal nº 4.932, de 02/07/2014, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, passa a vigorar com a seguinte inclusão:



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014.**  
*Programas de Governo – Anexo IIA*

<i>Unidade Executora</i>	<i>Departamento Águas e Esgotos</i>	
<i>Código da Unidade</i>	<i>Nº. 03.05.00</i>	
<i>Função</i>	<i>Saneamento</i>	
<i>Código da Função</i>	<i>Nº. 17</i>	
<i>Sub-Função</i>	<i>Saneamento Básico Urbano</i>	
<i>Código da Sub-Função</i>	<i>Nº. 512</i>	
<i>Programa</i>	<i>Manter e Ampliar os Serviços de Água</i>	
<i>Código do Programa</i>	<i>Nº. 0025.1</i>	
<i>Ações</i>		
<i>Projeto</i>		
<i>Aquisição de Imóveis – Construção de Pátio de Secagem de Lodo da E.T.A.</i>		
<i>Código do Projeto</i>	<i>Nº. 1158</i>	
<i>Meta Física Para o Exercício</i>		
<i>100</i>	<i>Percentual</i>	
<i>Custo Financeiro Total para o Exercício</i>	<i>243.050,00”</i>	

**Art. 3º** Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 243.050,00 (duzentos e quarenta e três mil e cinquenta reais), cuja cobertura far-se-á com superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 17 de novembro de 2015.

**Adamir Maurício de Barros**  
Presidente

**Francisco Christóforo Júnior**  
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Alexandre de Araujo Lamattina**  
Diretor Legislativo

## LEI Nº 5.019/2015

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.932, DE 02/07/2014 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$243.050,00 PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE PÁTIO DE SECAGEM DE LODO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, CONFORME EXIGÊNCIA DA CETESB.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01/07/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**"ANEXO III  
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017**

<b>Unidade Executora</b>	Departamento Águas e Esgotos			
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 03.05.00			
<b>Função</b>	Saneamento			
<b>Código da Função</b>	Nº. 17			
<b>Sub-Função</b>	Saneamento Básico Urbano			
<b>Código da Sub-Função</b>	Nº. 512			
<b>Programa</b>	Manter e Ampliar os Serviços de Água			
<b>Código do Programa</b>	Nº. 0025.1			
<b>Projeto</b>	Aquisição de Imóveis – Construção de Pátio de Secagem de Lodo da E.T.A.			
<b>Código do Projeto</b>	Nº. 1158			
<b>Ações</b>				
<b>Meta Física</b>			<b>Unidade de Medida</b>	
100			Percentual	
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
000	100	000	000	100
<b>Custo Financeiro Total</b>				
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>				
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
0,00	243.050,00	0,00	0,00	12.745,00
<b>Justificativa das modificações: "Aquisição de área para construção de Pátio de Secagem de lodo da E.T.A., conforme exigência da CETESB."</b>				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 4.932, de 02/07/2014, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014.  
Programas de Governo – Anexo IIA**

<b>Unidade Executora</b>	Departamento Águas e Esgotos			
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 03.05.00			
<b>Função</b>	Saneamento			
<b>Código da Função</b>	Nº. 17			
<b>Sub-Função</b>	Saneamento Básico Urbano			
<b>Código da Sub-Função</b>	Nº. 512			
<b>Programa</b>	Manter e Ampliar os Serviços de Água			
<b>Código do Programa</b>	Nº. 0025.1			
<b>Ações</b>				
<b>Projeto</b>				
Aquisição de Imóveis – Construção de Pátio de Secagem de Lodo da E.T.A.				
<b>Código do Projeto</b>				<b>Nº. 1158</b>
<b>Meta Física Para o Exercício</b>				

100	Percentual
<b>Custo Financeiro Total para o Exercício</b>	<b>243.050,00"</b>

**Art. 3º** Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 243.050,00 (duzentos e quarenta e três mil e cinquenta reais), cuja cobertura far-se-á com superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de novembro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO  
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

SAAE

## LICITAÇÕES

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS – SAAE DE GARÇA

ADJUDIC/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015 –

Homologo o pregão supracitado, cujo item 3 foi adjudicado pelo Pregoeiro à empresa Tecaut Automação Industrial Eireli, ao valor de R\$ 4.300,00; e os itens 1, 2 e 4 declarados fracassados.  
Garça, 18/11/2015 – Ary Marino Filho- Diretor Executivo.

IAPEN

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 643/2015  
APOSENTA – LUIZ FERNANDO DE LUCA

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA, Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.019/2015

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.932, DE 02/07/2014 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$243.050,00 PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE PÁTIO DE SECAGEM DE LODO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, CONFORME EXIGÊNCIA DA CETESB.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01/07/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“ANEXO III  
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017**

<i>Unidade Executora</i>	<i>Departamento Águas e Esgotos</i>			
<i>Código da Unidade</i>	<i>Nº. 03.05.00</i>			
<i>Função</i>	<i>Saneamento</i>			
<i>Código da Função</i>	<i>Nº. 17</i>			
<i>Sub-Função</i>	<i>Saneamento Básico Urbano</i>			
<i>Código da Sub-Função</i>	<i>Nº. 512</i>			
<i>Programa</i>	<i>Manter e Ampliar os Serviços de Água</i>			
<i>Código do Programa</i>	<i>Nº. 0025.1</i>			
<i>Projeto</i>	<i>Aquisição de Imóveis – Construção de Pátio de Secagem de Lodo da E.T.A.</i>			
<i>Código do Projeto</i>	<i>Nº. 1158</i>			
<b>Ações</b>				
<b>Meta Física</b>		<b>Unidade de Medida</b>		
100		Percentual		
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
000	100	000	000	100
<b>Custo Financeiro Total</b>				
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>				
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
0,00	243.050,00	0,00	0,00	12.745,00
<b>Justificativa das modificações:</b> “Aquisição de área para construção de Pátio de Secagem de lodo da E.T.A., conforme exigência da CETESB.”				

**Art. 2º** O anexo IIA da Lei Municipal nº 4.932, de 02/07/2014, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014.  
Programas de Governo – Anexo IIA**

ed



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

<i>Unidade Executora</i>	<i>Departamento Águas e Esgotos</i>
<i>Código da Unidade</i>	<i>Nº. 03.05.00</i>
<i>Função</i>	<i>Saneamento</i>
<i>Código da Função</i>	<i>Nº. 17</i>
<i>Sub-Função</i>	<i>Saneamento Básico Urbano</i>
<i>Código da Sub-Função</i>	<i>Nº. 512</i>
<i>Programa</i>	<i>Manter e Ampliar os Serviços de Água</i>
<i>Código do Programa</i>	<i>Nº. 0025.1</i>
<i>Ações</i>	
<i>Projeto</i>	
<i>Aquisição de Imóveis – Construção de Pátio de Secagem de Lodo da E.T.A.</i>	
<i>Código do Projeto</i>	<i>Nº. 1158</i>
<i>Meta Física Para o Exercício</i>	
<i>100</i>	<i>Percentual</i>
<i>Custo Financeiro Total para o Exercício</i>	
<i>243.050,00*</i>	

**Art. 3º** Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 243.050,00 (duzentos e quarenta e três mil e cinquenta reais), cuja cobertura far-se-á com superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.


**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de novembro 2015.

  
JOSE ALCIDES FANECO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FABRÍCIO TAMURA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
zmc-

  
ZILDA MARQUES C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS